Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

I N D I C A Ç Ã O

O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, João Filho, para que seja realizado estudo no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei "DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE UMA CESTA BÁSICA MENSALMENTE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em anexo.**

JUSTIFICATIVA:

A categoria dos garis compreende vários pais e mães de família, os quais, muitas vezes, são responsáveis por sustentar um grupo extenso de pessoas. No entanto, apesar da laboriosa atividade diária, o rendimento mensal dos mesmos não é suficiente para suprir todas as necessidades básicas de uma família, gerando a necessidade de um auxílio de uma cesta básica por mês.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho"

M I N U T A

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma Cesta Básica a Servidores Públicos Municipais que exercem a função de gari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma cesta básica mensal, composta de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade, exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos, independentemente do regime de admissão, que exerçam a função de gari.

§ 1.º - É vedada a entrega do valor equivalente à cesta básica, descrita no caput do artigo primeiro da presente Lei, em dinheiro ou por intermédio de vale.

§ 2.º - A empresa especializada no fornecimento de cesta básica será contratada pela Prefeitura Municipal através de processo licitatório.

Artigo 2º - Consideram-se gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade para fins de composição da cesta básica, os constantes do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo não será, em hipótese alguma, incorporado ao vencimento ou remuneração do servidor.

Artigo 4º - Não terão direito ao benefício os servidores que estiverem em gozo de licença-prêmio, licença-maternidade, afastados sem remuneração e os inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Artigo 5º - Quando do retorno de afastamento sem remuneração, a cesta básica será devida ao servidor apenas a partir de mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma Cesta Básica a Servidores Públicos Municipais que exercem a função de gari e dá outras providências.

ANEXO

COMPONENTES DA CESTA BÁSICA

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO DESCRIÇÃO

01 Pacote Açúcar cristal 5 Kg
02 Pacote Arroz T1 – 5 Kg
01 Pacote Biscoito recheado 160 g
01 Pacote Café vácuo 500 g
02 Lata Creme de leite – 300 g
01 Bisnaga Creme dental – 90 g
01 Lata Extrato de tomate – 130 g
01 Pacote Farinha de mandioca – 500 g
01 Pacote Fubá mimoso – 500 g
01 Pacote Goiaba - 400 g
02 Lata Leite condensado – 395 g
02 Pacote Macarrão – 500 g
01 Pacote Papel higiênico 4/1
02 Unidade Sabonete – 90 g
01 Pacote Sal refinado – 1 Kg
02 Lata Sardinha em óleo – 125 g
01 Frasco Vinagre – 750 ml
02 Lata Óleo de soja – 900 ml
01 Pacote Farinha de trigo – 1 Kg
02 Pacote Feijão – 1 kg
01 Pacote Sabão em pedra – 5 unidades
01 Pacote Detergente em pó – 1 Kg

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho"